

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 313/2020

13/02/2020

AUTORIZA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A DETERMINAR E EXECUTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

CONSIDERANDO a existência imóveis em situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos agentes públicos em seu poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.301, de 27 de junho de 2016;

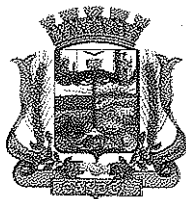
DECRETA

Art. 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os agentes de combate à endemias, diante do iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, ficam autorizados a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, dentre outras:

I - realizar visitas, a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em todo o território do Município de Candói;

II - ingressar em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Para fins do inciso II, entende-se por:

a) - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

b) - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

c) - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

Art. 2º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 3º Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 4º. Fica instituído nos dias 14 a 19 de fevereiro do corrente ano o mutirão de combate que passa a ser denominado "Mutirão de combate a Dengue", onde equipes e servidores da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras Públicas, Transporte e Serviços Públicos, Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, dentre outros participarão integralmente nas ações voltadas a execução das medidas de combate ao mosquito conforme determinações das respectivas chefias, que serão coordenadas pela Secretaria de Saúde na pessoa do Secretário Municipal de Saúde.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As demais secretarias e órgãos da administração prestarão auxílio conforme determinação caso a caso das respectivas chefias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 13 de fevereiro de 2020.

GELSON KRIJK DA COSTA
Prefeito

Publicado no

Nº

De

Resp.

Diário Oficial
2909
14.02.20
Adm

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br